

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROFESSORES

VIGÊNCIA 1º/02/2016 a 31/01/2018

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG, CNPJ/MF nº 71276596/0001-03, com sede e foro em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais, 2.042, bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, representado por seu presidente Samuel Lara de Araújo, Identidade nº 351.023 SSP/MG, CPF nº 274.089.736-72.

CATEGORIA PROFISIONAL: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, representado por sua presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, Identidade nº M 892.064 CPF nº 575377636-15

CLÁUSULA 1ª (Definições e Conceitos). Para efeitos deste instrumento, considera-se:

I – Professor: o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento Normativo, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas para classe regular de alunos ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério, considerando-se ainda como professor universitário o profissional que, além das mencionadas atividades, também exercer as que abrangerem o ensino, a pesquisa, a extensão e o exercício do mandato de cargo ou função afetos a essas atividades;

II – Curso Livre: o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III – Efetivo Exercício do Professor: período de licença remunerada e de exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado conforme artigo 453 da CLT e, para fins de bolsas de estudos, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola privada;

IV – Professor do Próprio Estabelecimento: o empregado da mesma entidade mantenedora para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

V – Estabelecimento de Ensino: cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

VI – Salário-Aula-Base: a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado, sem adicional por aluno em classe ou outros adicionais, pela aula com a duração prevista na Cláusula 2ª (Definição e Duração das Aulas);

VII – Salário-Aula: o salário-aula-base acrescido exclusivamente do adicional por aluno em classe e sem o repouso semanal remunerado;

VIII – Período Escolar: o determinado, conforme calendário escolar fixado pelo estabelecimento, para cumprimento do número de aulas, de dias letivos, de avaliação, de conselho de classe, de recuperação ou estudos autônomos, de planejamento e preparação, de treinamento e reciclagem, podendo ser semestral ou anual;

IX – Recesso Escolar: o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, exceto aula e avaliação de recuperação, nos termos previstos na cláusula própria, conforme contrato de trabalho;

X – Carga Horária Semanal: o número de aulas semanais sob a responsabilidade do professor, conforme contrato de trabalho;

XI – Atividade Extraclasse: a inerente ao trabalho docente, relativo a aulas para classes regulares de alunos sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas;

XII – Rescisão Imotivada: a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo ou de aposentadoria e – se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de reclamatória – a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro;

XIII – TEMPO INTEGRAL E EXCLUSIVIDADE PARCIAL – em qualquer curso ou nível de ensino, integral o tempo de trabalho como definido no art. 69, do Decreto 5.773, de 9(nove) de maio de 2006, contado o tempo em horas como nele previsto e aulas conforme Cláusula 2ª (Definição e Duração das Aulas), e, de exclusividade parcial, o que corresponder à metade.

CLÁUSULA 2ª (Definição e Duração das Aulas). Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional, com a duração máxima de 50(cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - Nas séries iniciais do Ensino Fundamental e na creche e na Educação Infantil, a duração da aula é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 2º- Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta Cláusula.

§ 3º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, não cabendo qualquer remuneração por ele, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, entendida ela como quebra de continuidade de aulas seguidas no mesmo turno.

§ 4º - Consideram-se iniciais as quatro primeiras ou as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, respectivamente, na sua duração de oito ou de nove séries.

CLÁUSULA 3ª (Folgas Semanais e Recessos Durante o Período Escolar). É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

a) aos domingos;

b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;

c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quinta e sexta-feiras, bem como o sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor);

d) o período de 12(doze) a 15 (quinze) de outubro, nele incluída a data de comemoração do dia do Professor;

e) o dia útil posterior à data de comemoração de Corpus Christi.

CLÁUSULA 4ª (Proibição de Trabalho Extra no Período de Exames). Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA 5ª (Transferência de Disciplina). Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem consentimento expresso deste.

Parágrafo único – Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outra para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA 6ª (Licença Não Remunerada). Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento ou estabelecimento de uma mesma mantenedora, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computados para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§ 1º – O comunicado de licença deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º – O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

CLÁUSULA 7ª (Aumento de Carga Horária). De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, em cada ano, por período não superior a 200 (duzentos) dias letivos, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT, a carga horária semanal do mesmo professor, observando-se, quanto a período superior do mesmo ano ou que permanecer em anos consecutivos, o disposto na Cláusula 20 (Irredutibilidade).

§ 1º - No caso, entende-se como ano o que se estende entre datas-base.

§ 2º - Findo o período de eventualidade, o estabelecimento de ensino garantirá ao professor a carga horária anterior ao início dela, salvo aplicação do previsto na Cláusula 20 (Irredutibilidade).

CLÁUSULA 8ª (Férias Coletivas). As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, com duração legal, em dias ininterruptos, concedidas e gozadas de forma antecipada e obrigatoriamente, no período de 29 de

dezembro a 27 de janeiro do ano seguinte para: Creche; Educação Infantil; Ensinos Fundamental, Médio e Superior; Cursos de Pós-Graduação (Posteriores), Supletivo Regular; de Educação de Jovens e Adultos; Preparatórios; Supletivos e Pré-Vestibulares e demais cursos livres;

§ 1º - No caso do professor que ainda não tiver completado o período aquisitivo e para quitação da integralidade do direito deste decorrente, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação, nos termos do *caput*.

§ 2º - Em eventual rescisão do contrato de trabalho, se houver excedente de doze avos de férias em relação ao período aquisitivo antecipadamente quitado, esse excedente será descontado no acerto rescisório.

CLÁUSULA 9ª (Recesso Escolar). Na Educação Infantil; nos Ensinos Fundamental, Médio e Superior; nos Cursos de Pós-Graduação (Posteriores); no Supletivo Regular; nos Preparatórios; nos Supletivos, Pré-Vestibulares e demais Cursos Livres, são de recesso escolar – em que não se pode exigir do docente nenhum serviço, exceto aulas de recuperação ou estudos autônomos, bem como sua avaliação ou revisão, observando-se quanto aos dois últimos o disposto na Cláusula 11 (Aulas de Recuperação, Reforço e Estudos Autônomos) - os seguintes períodos:

I - 15 dias na segunda quinzena do mês de julho;

II - de 23 (vinte e três) a 28 (vinte e oito) de dezembro.

Parágrafo único – Se necessária, para cumprimento do mínimo legal exigido de 100 (cem) dias letivos em cada semestre, a concessão do recesso de julho poderá ocorrer entre o término do primeiro e o início do segundo semestre letivo do estabelecimento de ensino, quando, nos cursos em que existir, o regime de matrícula for semestral.

CLÁUSULA 10 (Quadro de Horário e Comunicação). Obriga-se o estabelecimento de ensino a:

I – manter um exemplar do texto deste Instrumento na secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;

II – fazer ao sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;

III – enviar, uma vez por ano, até o décimo quinto dia útil de outubro, ao sindicato da categoria profissional, em formulário próprio remetido por este com antecedência de 30 (trinta) dias:

a) relativamente a cada professor que estiver contratado no ano, o nome, número da carteira profissional, número semanal de aulas lecionadas, valor do salário-aula-base, data de dispensa, disciplina que lecionar e, se não houver oposição do docente, o seu endereço e o número do CPF;

b) número de alunos matriculados no estabelecimento em 1º de outubro, bem como número de série, turmas, os cursos mantidos e número de alunos bolsistas.

Parágrafo único. Em decorrência da data de assinatura deste instrumento, a obrigação de prestar as informações previstas no inciso III, “a” e “b”, desta Cláusula poderá ser feita até o quinto dia útil de março de 2017, relativamente ao no de 2016.